



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem No. 11 / 2008

Sarzedo, 14 de Abril de 2008

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre subvenções sociais, contribuições, e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008.

O exame pela Câmara é requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

A presente Lei tem o objetivo de adequar a Lei nº 365/2007 que trata das subvenções sociais, as necessidades dos convênios das unidades de ensino infantil / creches que prevêem o repasse de pessoal, alimentos e custeio de contas como água, luz e telefone. Já a subvenção para a APAE deverá ser aumentada para possibilitar reajuste no convênio em decorrência do aumento do custo unitário per capita e da ampliação do número de pessoas atendidas, possibilitando o atendimento de adultos.

Nunca é demais dizer que, pela carência do município, nunca a necessidade é acompanhada da capacidade financeira, daí a importância da união de esforços entre o setor público e a sociedade civil organizada.

O regime que se estabelece entre as entidades públicas e as particulares de interesse público, é de cooperação e integração. Cada uma faz uma determinada parte. Não há como atribuir somente ao Poder Público todo o desempenho, ou todo o custeio.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, a aprovação do projeto em anexo.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2.008

“Dá nova redação às alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências.”

Art. 1º. - As alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

- a)** Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R\$155.000,00
- b)** Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R\$90.000,00
- c)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R\$155.000,00

...

- g)** Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE: R\$78.000,00.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 – CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de
Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 10/2008 “Dá nova redação às alíneas a,b,c e
g, do artigo 2º da lei Municipal 365/2007 que dispõe sobre
subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que
nomina no exercício de 2008, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 10/2008 de
autoria do chefe do poder executivo que dá nova redação às alíneas a, b, c e g do
artigo 2º da Lei Municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições
e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao
art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão
repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a
ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art.
167, inciso III, pois sem autorização do Poder Legislativo será vedado realização de
despesa que exceda o capital, vejamos:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o
montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas
mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade
precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, uma vez que todas as entidades ora subvencionadas não possuem finalidade lucrativa, neste sentido art. 199, § 2º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Nesta diapasão, a Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos o art. 26:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei nº 10/2008 visa conceder maior subvenção as entidades com repasse de pessoal, alimentos e custeio de contas de água, luz e telefone, e especificamente a subvenção para a APAE deverá ser aumentada para possibilitar ampliação do número de pessoas atendidas.

Conforme atribuições da Comissão, deve-se ressaltar nova redação à ementa e bem como artigo 1º do referido projeto, devido constar erro material, pois o presente projeto tem como finalidade modificar a Lei 356/2007, e não a Lei 365/2007, conforme consta no projeto, portanto dá nova redação à ementa e bem como ao artigo 1º:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

“Dá nova redação às alíneas a, b, c, e g, do artigo 2º da Lei Municipal 356/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências.”

Art. 1º - As alíneas a, b, c, e g, do artigo 2º da lei municipal 356/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº10/2008 que “Dá nova redação às alíneas a, b, c, e g, do artigo 2º da Lei Municipal 356/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências.”

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2008.


GILMAR CORDEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão


EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Relator


AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2008

"Dá nova redação às alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. - As alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

- a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R\$155.000,00
- b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R\$90.000,00
- c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R\$155.000,00

" ...

- g) Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE: R\$78.000,00."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente



EXPEDITO JOÃO BERNARDO

Vice-Presidente



AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 372/2008

“Dá nova redação às alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - As alíneas a, b, c e g, do artigo 2º da lei municipal 365/2007 que dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

- a)** Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R\$155.000,00
- b)** Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R\$90.000,00
- c)** Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R\$155.000,00

“ ...

- g)** Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE: R\$78.000,00.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de junho de 2008

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal